



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

Resolução CEHIDRO Nº 29, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos de hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.822, de 30 de novembro de 2005, que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos de água superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado do Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27 de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para a emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357 DE 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;

Considerando a Resolução CNRH nº 91 de 05 de novembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios técnicos a serem observados na análise dos processos de outorga para fins de diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Art. 2º - Ao analisar os pedidos de outorga de lançamento para diluição de efluentes, a SEMA deverá observar:

- I – a disponibilidade hídrica para atendimento à solicitação;
- II - o uso racional da água pelo empreendimento.
- III – demais usos e outorgas concedidas na bacia.

Parágrafo Único. A avaliação quanto ao uso racional da água deverá considerar a compatibilidade entre a demanda hídrica e as finalidades pretendidas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se como vazão de diluição a quantidade de água do corpo receptor necessária para diluição da carga de determinado parâmetro de qualidade outorgável presente no efluente de acordo com a classe de enquadramento do respectivo corpo hídrico ou de metas progressivas instituídas formalmente.

Art. 4º A outorga para fins de diluição de efluentes será emitida em termos da vazão de diluição, que poderá ser modificada ao longo do prazo de validade da outorga, em função da:

- I - alteração da classe do enquadramento do corpo hídrico;
- II - dos critérios específicos definidos no correspondente Plano de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica ou, na inexistência deste, pela SEMA.

§ 1º - a determinação da vazão de diluição está demonstrada no anexo I;

§ 2º A vazão de diluição poderá ser destinada a outros usos no corpo hídrico, desde que não lhe agreguem carga poluente adicional;

Art. 5º Para a análise de disponibilidade hídrica para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso, será adotada, como vazão de referência, a Q_{95} (vazão de permanência por 95% do tempo) conforme Resolução CEHIDRO nº 27 de 09 de julho de 2009.

Art. 6º O somatório da vazão de diluição do lançamento considerado mais as vazões de diluição outorgadas na bacia de drenagem a montante fica limitado à vazão de referência na seção do lançamento.

§ 1º - A disponibilidade hídrica para uma determinada seção do corpo hídrico deverá levar em conta as outorgas de captação superficial emitidas, sendo que o percentual da vazão de referência reservado para a diluição de efluentes concorrerá com o percentual da vazão de referência comprometido com as captações consuntivas, conforme:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

- I- Inicialmente será reservada a vazão de diluição do percentual da vazão de referência não outorgável para usos consuntivos (30% da Q₉₅);
- II- Sequencialmente será reservada a vazão de diluição do percentual da vazão de referência outorgável para usos consuntivos, ficando esse percentual, indisponibilizado para outorgas consuntivas.

§ 2º - Fica estabelecido o limite máximo individual para diluição de efluentes de 50% (cinquenta por cento) da Q₉₅;

§ 3º o limite máximo individual poderá exceder 50% da Q₉₅, desde que apresente justificativas técnicas, tais como:

- I- Baixa demanda e/ou baixa estimativa de aumento da demanda futura pelo uso da água por outros usuários na bacia;
- II- Incremento da vazão de referência do corpo hídrico até 1000 m (mil metros) a jusante do lançamento.

§ 4º O limite máximo individual para diluição de efluentes será não concorrente com o limite máximo individual para captação, determinado na legislação pertinente;

§ 5º - As vazões de diluição à jusante de cada lançamento poderão ser novamente disponibilizadas, observada a capacidade de autodepuração do curso de água e a respectiva classe de enquadramento.

Art. 7º Na avaliação da outorga de diluição de empreendimentos que possuam licença ambiental vigente na data de publicação desta resolução poderá ser feito o enquadramento transitório do trecho de rio e serem estabelecidas metas progressivas de melhoria de qualidade da água quando o corpo hídrico receptor encontrar-se fora dos padrões de qualidade estabelecidos pelo enquadramento.

§ 1º - nos casos descritos no *caput*, será utilizado para o cálculo da vazão de diluição a concentração limite da classe de enquadramento ou da meta intermediária de qualidade formalmente instituída pelo mesmo.

§ 2º - o *caput* deste artigo e seus parágrafos são de caráter transitório, sendo válidos somente até a aprovação do enquadramento do respectivo trecho de corpo hídrico.

Art. 8º Na análise técnica para emissão de outorga de diluição serão avaliados os seguintes parâmetros:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

I - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água;

II - Fósforo ou nitrogênio para lançamentos em locais sujeitos à eutrofização, como lagos e reservatórios.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados outros parâmetros, quando as características do efluente da atividade realizada pelo usuário não forem preponderantemente os citados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 9º. Não será concedida outorga de diluição para lançamento na água de resíduos sólidos, radiativos, metais pesados e outros resíduos tóxicos perigosos;

Art. 10 A outorga, nos casos de empreendimentos de aquicultura cujas estruturas de cultivo localizem-se no corpo de água, será emitida considerando, dentre outros:

I - o volume e a área ocupados pelas estruturas de cultivo;

II - a quantidade e teor de fósforo da ração;

III - a carga diária de fósforo gerada na atividade;

IV - as espécies cultivadas;

V - a produção anual;

VI - o número de ciclos de cultivo;

VII - a conversão alimentar;

VIII - a densidade de estocagem;

IX - o tempo de residência da água no corpo hídrico.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

Cuiabá, 05 de outubro de 2009.

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente
(original assinada)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ANEXO I

Cálculo da Vazão de Diluição:

$$Q_{dil} = Q_{ef} \cdot \frac{(C_{ef} - C_{perm})}{(C_{perm} - C_{nat})}$$

Onde:

Q_{dil} = vazão de diluição para determinado parâmetro de qualidade no ponto de lançamento.

Q_{ef} = vazão do efluente que contém o parâmetro de qualidade analisado

C_{ef} = concentração do parâmetro de qualidade no efluente

C_{perm} = concentração permitida para o parâmetro de qualidade no manancial onde é realizado o lançamento; ou concentração limite da classe de enquadramento ou da meta intermediária de qualidade formalmente instituída

C_{nat} = concentração natural do parâmetro de qualidade no corpo hídrico onde é realizado o lançamento.